



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº **05810/08**

LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº 078/2008,
procedida pela **Prefeitura Municipal de Campina
Grande**. Julga-se regular a Licitação, porque
satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC2 TC /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **05810/08**, referente à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 078/2008**, procedida pela **Prefeitura Municipal de Campina Grande**, objetivando à **aquisição de material odontológico para atender os Centros de Saúde por período de 12 meses**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que após analisar a defesa apresentada pelo interessado a Auditoria considerou regular o procedimento licitatório em questão, tendo em vista que foram anexados aos autos os documentos reclamados pela Auditoria, o que levou esta a pronunciar-se favoravelmente à regularidade do Pregão. A manifestação oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade dos procedimentos.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em de de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público